PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVO
DRACENA
PRESIDÊNCIA

FL. Nº 16
PROC. Nº PLC 21/07

LEI COMPLEMENTAR Nº 284 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dá nova redação: ao inciso II do artigo 2º; ao inciso V do artigo 4º; ao "caput" do artigo 6º; e, ao "caput" do artigo 12; e, acrescenta o § 2º ao artigo 6º, todos da Lei Complementar nº 261, de 03.04.06, que estabelece normas sobre descontos - consignações compulsórias e facultativas - em folha de pagamento.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O inciso II do artigo 2º, da Lei Complementar nº 261, de 03.04.06, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – consignante: orgão ou entidade da administração municipal direta e indireta, autárquica e fundacional que procede os descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na ficha financeira do servidor, em favor do consignatário;

Artigo 2º - O inciso V do artigo 4º, da Lei Complementar nº 261, de 03.04.06, passa a vigorar com a seguinte redação:

V – amortização de empréstimo ou financiamento concedido por entidade fechada ou aberta de previdência privada e ou instituições financeiras públicas e privadas, que opere com plano de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal, empréstimo, financiamento, previdência complementar; e

Artigo 3º - O "caput" do artigo 6º, da Lei Complementar nº 261, de 03.04.06, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O cadastramento dos consignatários de que trata o art. 4º deverá ser solicitado ao Departamento de Recursos Humanos do correspondente orgão ou entidade da administração municipal direta e indireta, autárquica ou fundacional.

Artigo 4º - O "caput" do artigo 12, da Lei Complementar nº 261, de 03 04.06, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade dos órgãos e das entidades da administração municipal direta e indireta, autárquica e fundacional, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Câmara Municipal de Dracena Pres.:NOISES R. LIMA 26/NOV/2007 14:39 00005591?

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 284 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

(fls. 02)

Artigo 5º - Acrescenta o § 2º ao artigo 6º, da Lei Complementar nº 261, de 03.04.06, com a seguinte redação:

§ 2º - Poderão ser consignatários, para fins e efeitos desta Lei:
I – as associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;
II – os sindicatos de trabalhadores;
III – as instituições financeiras públicas e privadas;
IV – as seguradoras e entidades de previdência privada públicas e privadas;
V – as associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;
VI – as cooperativas, constituídas de acordo com a legislação aplicável; e,
VII – credor de pensão alimentícia.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 19
PROC. Nº PLC 21/07

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 13 de novembro de 2.007

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

MARISA MARQUES ALVES DE LIMA
Secretária de Administração-Designada